



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000041/2013

PREÂMBULO

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Atila Vivácqua, 79, Centro, Presidente Kennedy, por intermédio do seu Pregoeiro(a), designado pelo Decreto nº 046/2013, de 02 de agosto de 2013 e Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade "**Pregão Presencial**", para **REGISTRO DE PREÇOS, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ROLO COMPACTADOR, CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO, CAMINHÃO PARA REABASTECIMENTO DE MAQUINAS, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO TANQUE E ROÇADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme **Processo nº 007959/2013**. Todos os procedimentos serão regidos pela Lei nº 10.520/ 2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal n.º 007/2011, de 1º de Fevereiro de 2011, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

1 - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

1.1 - A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ROLO COMPACTADOR, CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO, CAMINHÃO PARA REABASTECIMENTO DE MAQUINAS, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO TANQUE E ROÇADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme as especificações, demais condições e informações contidas no Anexo I do presente Edital.

1.2 - O Registro de Preços, decorrente deste Pregão, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de Assinatura da Ata de Registro de Preços. Durante o prazo de validade da Ata, este Município poderá ou não contratar o objeto deste Pregão, de acordo com suas necessidades.

1.3 - O prazo para início da **execução** do objeto licitado neste Pregão será de **até 10 (DEZ) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

1.4 - Do Preço Máximo: O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$ 4.700.274,88 (quatro milhões, setecentos mil, duzentos setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme discriminado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 - Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços.

2.2 - Processo Administrativo: nº. 007959/2013

2.3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ÍTEM

2.4 - Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Contratação de horas máquinas - 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros.

2.5 - Data e horário do Credenciamento e da abertura dos envelopes: Às 09:30 h do dia 09 de Outubro de 2013, sendo que nessa oportunidade os licitantes **deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** (ANEXO III).

2.5.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº 001 - PROPOSTA e nº 002 - HABILITAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

2.6 - Local de realização do Pregão: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º andar da sede administrativa do Município de Presidente Kennedy.

2.7 - Da retirada do edital - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* www.presidentekennedy.es.gov.br ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na sala da licitação, 3º andar da sede administrativa do Município de Presidente Kennedy nos dias úteis das 8h às 16h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3 - DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Após a homologação da presente licitação, será assinada Ata de Registro de Preços entre as partes, conforme o Anexo VI, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua data de assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

3.2 - A partir da convocação, que se dará por e-mail ou por ofício, a proponente terá até 5 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.

3.3 - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias úteis após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar deste certame as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 - Todos os documentos do ENVELOPE **Nº.02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações deste Município (hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **PREVIAMENTE** à abertura dos envelopes), sendo passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

4.2.1 - Os documentos serão autenticados por servidor do setor de licitações, em até 30(trinta) minutos antes da abertura do certame, a partir do ORIGINAL (NÃO será aceito CÓPIA AUTENTICADA para efeito de autenticação).

4.2.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas data estejam rasuradas.

4.3 - O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

4.4 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.

4.5 - Não serão admitidas a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

4.6 - É vedada participação nesta Licitação de empresas ou consorcio e/ou grupo de empresas, bem como a delegação ou subcontratação dos produtos ora licitados.

5 - DO CREDENCIAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

5.1 - Para fins de credenciamento, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO II), com poderes para responder pela representada, especialmente na realização de lances, para todos os fins legais.

5.2 - O credenciamento ocorrerá na mesma data e no mesmo local, conforme previsto no item 2.5 do edital.

5.2.1 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal, devendo tais poderes serem expressos. Não será aceito credenciamento ou procuração com poderes gerais para lances verbais e sucessivos.

5.2.2 - Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exibirá ao (a) Pregoeiro(a) **QUALQUER DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (COM FOTO) EMITIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO JUNTAMENTE COM UM ORIGINAL DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO (ANEXO II) que o autorize a participar ESPECIFICAMENTE DESTE PREGÃO, OU INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PÚBLICO** que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

5.2.3 - **Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem 5.2.2 possui poderes para a outorga**, podendo apresentar quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2.4 - A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor presta-se observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto da licitação.

5.2.5 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e dos seus termos aditivos, do documento de eleição dos seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de registro de pessoas jurídicas, conforme o caso.

5.2.6 - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela junta comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

5.2.7.1 - As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº 9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

5.2.7.2 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nas alíneas "a" ou "b" deste sub item não terá os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

5.3 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando à apresentação de novas propostas e interposição de recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Pregão Presencial Nº 000041/2013**

5.4 - A apresentação, na fase do credenciamento, do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado **ISENTA O LICITANTE DE APRESENTÁ-LOS NO ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO**, item 8.1.1 deste edital.

5.5 - No ato do credenciamento o licitante deverá apresentar a Declaração de que cumpre os requisitos da Habilitação, conforme modelo no anexo III.

5.6 - No ato do credenciamento o licitante, devidamente credenciado, caso não apresente requisitos da Habilitação, conforme modelo no anexo III, poderá preencher no momento do certame.

6 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Até os nove dias do mês de Outubro de 2013 às 09:30hs os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), deverão ser entregues separadamente no protocolo geral do Município localizado no 1º andar da sede administrativa do Município de Presidente Kennedy, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "Município de Presidente Kennedy - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº.000041/2013 Envelope nº 001 - PROPOSTA; Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO".

6.1.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

6.1.2 - Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 2.5.

6.1.3 - Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 2.5 em envelope apartado **juntamente** com o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado que deverá trazer os seguintes dizeres "Município de Presidente Kennedy - ES - Pregão Presencial nº 000041/2013 - Envelope DECLARAÇÃO".

6.2 - O **Envelope nº 001 - PROPOSTA** - deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste edital, e o **Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO** - deverá conter os documentos e as informações exigidas no item 8 deste edital.

6.3 - Utilizar preferencialmente o modelo de etiqueta para identificar os envelopes.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: 000041/2013

ABERTURA: 09 de Outubro de 2013 às 09:30h

ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: 000041/2013

ABERTURA: 09 de Outubro de 2013 às 09:30h

ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO

6.4 - A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão, nos termos do art. 43 § 1º da Lei 8.666/93.

7 - ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Pregão Presencial Nº 000041/2013**

a) A discriminação do OBJETO ofertado, **INCLUSIVE MARCA**, observando-se o disposto no item 1 deste edital, e no Anexo I (termo de referência e demais condições).

b) validade da proposta, é de 12 (doze) meses, que coincide com o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

c) declaração do proponente, na própria proposta de que estão inclusos nos preços propostos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, conforme Termo de Referência/Demais Condições.

7.2 - O preço UNITÁRIO e TOTAL ofertado por Item, poderá ser apresentado em ALGARISMO, cotado em Real, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX);

7.2.1 - O valor GLOBAL da proposta poderá ser apresentado em algarismo e por extenso, cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX).

7.2.2 - Em caso de divergência entre o preço unitário e total apresentado, será levado em consideração o valor do primeiro (unitário).

7.2.3 - Em caso de divergência do preço GLOBAL expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o preço do último (extenso).

7.2.4 - O(s) veículo(s)/máquina(s) ofertado(s) na proposta, com a devida indicação da marca, deverá(ao) ser o(s) mesmo(s) a serem apresentado(s) na vistoria.

7.3 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.

7.4 - Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para este Município.

7.5 - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

7.6 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

7.7 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7.8 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

8 - ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO** - os documentos abaixo enumerados:

8.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS;

d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11.

8.1.3 - Qualificação Técnica

a) Apresentação da prova de situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da proponente, através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, somente para os itens 01, 02, 03, 04 e 05.

b) Comprovação de aptidão para execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do(s) objeto(s) licitado;

8.1.4 - Qualificação Econômica - financeira

a) Apresentação de certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, com expedição de até 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública do Pregão.

8.1.5 - Demais Documentos de Habilitação

a) A proponente deverá apresentar comprovante de documento de propriedade ou contrato de locação com prazo equivalente ao objeto deste certame, com reconhecimento de firma em cartório.

8.1.6 - Declarações

a) Declaração de ciência que será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, ficando o Município de Presidente Kennedy isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos;

b) Declaração de que assume o compromisso de reparar os problemas que porventura surgirem nos bens ou objeto desta licitação, no prazo determinado pelo Município de Presidente Kennedy, contado do recebimento da notificação desta;

c) Declaração, em papel timbrado da empresa, de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar conforme Anexo IV deste Edital;

d) Declaração, em papel timbrado da empresa, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital.

8.2 - As certidões exigidas no item 8.1.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

8.2.1 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Pregão Presencial Nº 000041/2013**

PGFN/Receita Federal).

8.2.2 - Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

8.2.3 - O(A) Pregoeiro(a), durante a análise do envelope de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos "sites" dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões negativas apresentadas.

9 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

9.1 - Declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes.

9.2 - Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

9.2.1 - Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO III) na forma estipulada pelo item 2.5.1.

9.3 - O(A) Pregoeiro(a) procederá à abertura do Envelope nº 001 - PROPOSTA, julgando as propostas e classificando-as pelo MENOR PREÇO POR ITEM, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições ou que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.4.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao inc. VIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.**

9.4.2 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao inc. IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso VIII, do mesmo artigo e da mesma Lei, poderão os autores das propostas mais vantajosas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.5 - Uma vez classificadas as propostas o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente o (s) licitante (s), de forma seqüencial, a apresentar (em) lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de preço mais elevado e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.6 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo mesmo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - O(A) Pregoeiro(a) durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

9.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.10 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Pregão Presencial Nº 000041/2013**

9.10.1 - Aplicar-se-ão às empresas que se enquadrem nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições dos artigos 44 ao 45.

9.11 - Em seguida o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.12 - Sendo aceitáveis as propostas será aberto o Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO e verificado o atendimento às exigências habilitatórias previstas neste edital.

9.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado POR ITEM o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

9.15 - A adjudicação do objeto desta licitação poderá ser feita com mais de uma das empresas licitantes, e vencedoras do certame.

9.16 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a apresentação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o(a) Pregoeiro(a) vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital, a idoneidade do proponente, bem como, a Lei de Licitações.

9.17 - O(A) Pregoeiro(a), ou a autoridade superior, poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em quaisquer dos envelopes.

9.18 - Ao final da Sessão Pública o(a) Pregoeiro(a) franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

9.19 - Será lavrada uma ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, nos termos do §1º do art. 43 da Lei 8.666/93.

10 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal.

10.1.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.2 - Os recursos obedecerão aos seguintes critérios:

a) no que couber, os recursos devem seguir as condições previstas no art. 109 da lei 8.666/93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

- b) serem dirigidos ao(à) Prefeito(a), devidamente fundamentados e, quando for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- c) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- d) não serão aceitos recursos via fax, email ou sedex.

10.3 - As impugnações deverão observar os seguintes critérios:

- a - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede administrativa do Município de Presidente Kennedy, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.
- b - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao(à) Pregoeiro(a), indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
- c - O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.
- d - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1- Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

11.2 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Homologada esta licitação, o Órgão Gerenciador convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.2 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

12.3 - As contratações decorrentes do Registro de Preços terão prazo inicial o recebimento da ordem de serviço.

12.4 - É facultado ao Órgão Gerenciador, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 3.3, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no item 14.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

12.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

13 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão da entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 007 de 1º de Fevereiro de 2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.2 - Havendo remanescente de materiais a serem fornecidos, inclusive em função do direito de acréscimo, não exercido pelos órgãos ou entidades usuárias do Registro, poderão estas autorizar ao Órgão Gerenciador a proceder ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preços e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta Licitação.

13.3 - O Órgão Gerenciador será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitida a Ordem de Serviço.

14 - DAS SANÇÕES PROPOSTAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras do Contrato, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa do fornecimento dos produtos licitados, ou entregá-los em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

14.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

15 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, isto é, será pago à quantidade de horas **produtivas**/trabalhadas no período relativo às horas de máquinas e caminhões consumidas no mês, sob responsabilidade e devido ateste de servidor da SEMOSP, devidamente nomeado como FISCAL do contrato. O pagamento será em conformidade com os preços unitários contratuais licitados. E após atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, ocorrendo em até 30(trinta) dias, após apresentação da nota fiscal.

15.1.1 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação e aprovação de Documento Fiscal hábil sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**, com o serviço de horas máquinas executadas e a locação dos caminhões mensal, bem como a fatura discriminando o serviço e juntamente com a planilha de execução dessas horas de serviços de horas máquina e a locação dos caminhões mensal.

15.1.2 - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

15.1.3 - O pagamento somente ser efetuado após a execução dos serviços, que deverá estar em conformidade com as exigências do Edital.

15.1.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.2 - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

15.3 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

15.4 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

15.5 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, ANEXAS ÀS NOTAS FISCAIS:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

15.6 - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

15.7 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e junto com planilha de serviços de horas Maquinas executadas e locação dos caminhões mensal nas datas realizadas com os respectivos locais ou linhas, com os quantitativos, devidamente atestada pelo FISCAL e pelo Secretário da pasta.

15.8 - As planilhas de medição, deverão conter, detalhadamente, o local de execução e a quantidade de horas trabalhadas por todos os veículos e máquinas locadas.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Ao apresentar proposta, fica entendido que as empresas licitantes conhecem todas as condições estabelecidas no presente edital, e nos seus anexos.

16.2 - Ao(À) Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

16.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados sob pena de responder legalmente por seus atos.

16.4 - O(A) Pregoeiro(a) solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

16.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o(a) Pregoeiro(a), assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos licitantes, bem como qualquer servidor deste Município.

16.6 - O(A) Pregoeiro(a) resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

16.7 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser feito diretamente no Setor de Licitações, podendo ser através do email licitacao@presidentekennedy.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3535-1917, até 24 horas antes da abertura do procedimento licitatório.

16.8 - Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do edital e das condições nele estabelecidas.

16.9 - Os prazos e as condições para requerer a IMPUGNAÇÃO dos termos deste edital são os previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

16.10 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da presente licitação, suspender os trabalhos para diligências, análise de documentos, ou quaisquer outras providências que se façam necessárias, na forma da lei, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.11 - Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I - Termo de Referência ;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento às exigências habilitatórias;

Anexo IV - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;

Anexo V - Modelo Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da CF.;

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII - Minuta de Contrato.

Presidente Kennedy-ES, 19 de Setembro de 2013.

Selma Henriques de Souza
Pregoeira Oficial



17 - ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA

1. Introdução.

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam a contratação de empresa especializada para prestar serviços de **locação de patrulha mecanizada**, em apoio aos trabalhos executados pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)**.

2. Objeto.

2.1 - O presente Termo tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestar serviços de **locação de patrulha mecanizada**, em apoio aos trabalhos executados pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)**, objetivando atender à demanda operacional do município, nos diversos trabalhos, conforme descrito abaixo:

2.2 - Os equipamentos locados serão utilizados na execução dos seguintes serviços:

- ☐ Manutenção de estradas localizadas nas zonas urbanas e rurais;
- ☐ Melhorias nas condições de tráfegos de estradas, com o alargamento, retificação do traçado, escavação e aterro, ensaibramento do leito, pavimentação e demais melhorias de trechos;
- ☐ Assentamento de pré-moldados de concreto, manilhas, bueiros e mata-burros nas estradas municipais;
- ☐ Retirada de entulhos, terra, galhos e lixo depositado nas vias públicas;
- ☐ Na limpeza e desassoreamento de corpos hídricos visando a prevenção de cheias e epidemias;
- ☐ Nos serviços de terraplanagem em geral;
- ☐ No auxílio à Defesa Civil;
- ☐ Na extração de materiais minerais de uso público com saibro, areia e cascalho a ser utilizado na melhoria das vias públicas;
- ☐ No apoio dos trabalhos rotineiros da SEMOSP.

2.3 - A empresa contratada para prestar os serviços de **locação de patrulha mecanizada**, terá que atender a disponibilização do tipo, quantitativos e totais de horas descritos no **Anexo I**.

2.4 - O regime de execução do objeto será por Horas Produtivas efetivas trabalhadas.

3. Justificativa.

3.1 - Os serviços deverão contemplar a abertura, desobstrução e ou recuperação de pontos críticos em estradas vicinais proporcionando melhores condições de tráfego principalmente para a população rural, permitindo o escoamento da produção agropecuária do município, dentre outros serviços descritos no item 2.2, em atendimento a atividades a SEMOSP, visando o desenvolvimento e a excelência da prestação de serviços da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

3.2 - Tal contratação se faz necessária para auxiliar os serviços da SEMOSP, que não tem condições atualmente de atender a demanda de serviços de melhorias, principalmente das estradas rurais que se encontram em péssimo estado de conservação por não ter sido dada continuidade aos trabalhos durante o período da Intervenção Estadual no Município.

3.3 - O Município de Presidente Kennedy não possui atualmente, um quantitativo de máquinas pesadas e caminhões em funcionamento para atender a demanda de serviços atual e demais equipamentos dimensionados para atendimento aos serviços listados neste Termo de Referência e necessários a implementação de políticas públicas no município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

3.4 - Outro ponto importante a ser ressaltado, e o fato de que os caminhões, máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal encontram-se inoperantes ou em péssimo estado de conservação para o uso na manutenção das vias públicas, lembrando que foi realizado um pregão para contratação de empresas especializadas para manutenção da frota, mais que o conserto dos veículos ainda vai demorar algum tempo para disponibilizar o uso dos equipamentos novamente.

4. Fundamentação Legal.

4.1 - Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à definição de **locação de patrulha mecanizada**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e com a Lei Federal nº. 10.520/02.

4.2 - O conjunto de normas, especificações, atribuições e diretrizes aqui contidas, buscam facilitar procedimentos, direcionar, disciplinar e agilizar o entendimento entre as partes envolvidas nos serviços a serem contratados. Ficam definidas como obrigações da empresa a ser contratada o integral apoio aos serviços, nos campos técnicos, administrativos, recursos humanos, equipamentos, ferramentas de trabalho, entre outros que se fizerem necessários para o cumprimento total dos serviços.

4.3 - Os termos e descrições aqui contidas têm preferência sobre quaisquer divergências que por ventura venham a ser detectadas.

5. Dotação Orçamentária.

5.1 - As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por contados recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano na seguinte unidade:

5.1.1 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Contratação de horas máquinas - 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros.

6. Valor Estimado.

6.1. Estima-se o valor da presente contratação de serviços de horas máquinas a partir dos valores praticados no mercado estadual, como referência o Departamento de Estradas e Rodagem (DER) do Estado do Espírito Santo - Referencial de Equipamentos - Sintético Novembro 2012, e por cotações de preços realizada pela setor de compras desta prefeitura, mediante composição do Custo Unitário para Locação para cada Máquina ou Veículo, e pelo quantitativo de horas de trabalho no período, conforme constante no Anexo II, deste termo de referência totalizando um valor estimado de R\$ 4.700.274,88(quatro milhões, setecentos mil, duzentos setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

7. Dos Prazos.

7.1. O período de execução dos supramencionados serviços será de 12 (doze) meses.

8. Pagamento.

8.1. - O pagamento será efetuado mensalmente, isto é, será pago à quantidade de horas **produtivas**/trabalhadas no período relativo às horas de máquinas e caminhões consumidas no mês, sob responsabilidade e devido ateste de servidor da SEMOSP, devidamente nomeado como FISCAL do contrato. O pagamento será em conformidade com os preços unitários contratuais licitados.

8.2 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviço de horas máquinas executadas e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

locação dos caminhões mensal, fatura discriminando o serviço e juntamente com a planilha de execução dessas horas de serviços de horas máquina e a locação dos caminhões mensal comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito). - (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Fiscal - CRF) e com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

8.3 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e junto com planilha de serviços de horas Máquinas executadas e locação dos caminhões mensal nas datas realizadas com os respectivos locais ou linhas, com os quantitativos, devidamente atestada pelo FISCAL e pelo Secretário da pasta.

8.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.5 - As planilhas de medição, deverão conter, detalhadamente, o local de execução e a quantidade de horas trabalhadas por todos os veículos e máquinas locadas.

9. Do Acompanhamento e Fiscalização.

9.1 - Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o *FISCAL DO CONTRATO* devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

9.2 - Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e à terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O FISCAL do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97.

10. Obrigações da Contratada.

10.1 - A empresa CONTRATADA para prestar os serviços de locação de patrulha mecanizada, terá que apresentar os equipamentos em ótimo estado de conservação, **com fabricação a partir de 2007**, devidamente comprovada por meio do documento de licenciamento do veículo ou da nota fiscal do equipamento quando for o caso.

10.2 - A contratada apresentará à CONTRATANTE relação nominal e atestado de sanidade física e mental, nos períodos previstos em lei, dos profissionais que prestarão os serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como telefones pessoais para contato imediato, comunicando qualquer alteração ocorrida, em prazo hábil, não superior a 24 (vinte e quatro) horas, para atualização no sistema de controle da CONTRATANTE.

10.3 - Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este Termo de Referência terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a CONTRATADA, que será também a única responsável pelo pagamento de seus honorários, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Pregão Presencial Nº 000041/2013**

10.4 - A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, destacados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) e apresentar a documentação comprobatória ao FISCAL do contrato, sempre que solicitado.

10.5 - A CONTRATADA fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, fixado no uniforme, em que constem o nome da empresa, o do profissional, número da matrícula, o registro geral, função e a fotografia do portador.

10.6 - A CONTRATADA fornecerá uniformes e itens de segurança aos seus profissionais, conforme padrão, cores e quantitativos estabelecidos pelo CONTRATANTE, não sendo permitido o repasse dos custos aos seus empregados.

10.7 - Os uniformes, itens de segurança e complementos a serem fornecidos aos condutores de veículos deverão ser no mínimo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contendo ainda as inscrições oficiais do Município:

10.7.1 - Calça;

10.7.2 - Camisa de mangas curtas e ou camisetas;

10.7.3 - Sapatos;

10.7.4 - Meias;

10.7.5 - Crachá;

10.7.6 - Botas;

10.7.7 - Capacete;

10.7.8 - Luvas;

10.7.9 - Óculos de proteção;

10.7.10 - Protetor auricular.

10.8 - A CONTRATADA deverá facilitar a ação do FISCAL do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

10.9 - A CONTRATADA, independentemente da atuação do FISCAL do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes do Contrato.

10.10 - A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.11 - A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.

10.12 - Na ocorrência de sinistro envolvendo os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, durante a execução de serviço por Condutor da CONTRATADA, será da CONTRATADA a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido, tais como: Delegacias Policiais, Polícia Militar, Solicitações de BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito) e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas.

10.13 - A CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de condutores empregados da CONTRATADA, nos valores que excedam ao montante previsto em cláusula específica constante da apólice de seguro.

10.14 - A CONTRATADA deverá reparar, total ou parcialmente, às suas expensas, danos causados aos veículos na superveniência de sinistro envolvendo seus condutores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Pregão Presencial Nº 000041/2013**

10.15 - Os veículos sinistrados serão avaliadas pelo CONTRATANTE, que estabelecerá o prazo, de acordo com a avaria causada, para a CONTRATADA promover o reparo e a reintegração das mesmas ao serviço, mediante aceite do FISCAL do Contrato.

10.16 - A CONTRATADA, em caso de impossibilidade de cumprimento do item **10.15**, por motivo justificadamente comprovado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para recuperar o veículo sinistrado e reintegrá-lo ao serviço do CONTRATANTE em condições ideais de uso e funcionamento, mediante aceite do FISCAL do Contrato, porém deverá disponibilizar outro veículo/máquina com iguais especificações para não interrupção do serviço em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, até que o veículo sinistrado seja recuperado.

10.17 - Os reparos dos eventuais danos causados a veículos deverão ser realizados em oficinas indicadas pela CONTRATANTE ou em empresas concessionárias autorizadas pelo fabricante, com a ciência e anuência do FISCAL do Contrato.

10.18 - A CONTRATADA, depois de realizado o serviço de reparo, deverá submeter o veículo/máquina à aferição da CONTRATANTE, para aceite ou não do serviço executado.

10.19 - A CONTRATADA se responsabilizará pela reparação objetiva e subjetiva, ou indenização de quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, inclusive multas relativas às infrações de trânsito, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade ou de seus prepostos que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros, o que determinará desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

10.20 - A CONTRATADA deverá efetuar a quitação das multas decorrentes de infração de trânsito até o prazo máximo do vencimento, apresentando o comprovante ao FISCAL do Contrato.

10.21 - A CONTRATADA será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização do CONTRATANTE. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

10.22 - A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico - Financeira da Empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais; quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.23 - A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.

10.24 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) e comprovantes dos tíquetes-refeição e vales-transportes fornecidos nos períodos, referentes à força de trabalho envolvida na prestação dos serviços, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

10.25 - A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do Contrato.

10.26 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.27 - A CONTRATADA deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

10.28 - À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos.

10.29 - A CONTRATADA preservará a CONTRATANTE, mantendo-o salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

10.30 - A CONTRATADA não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

11. Obrigações do Contratante.

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto à CONTRATADA.

11.2. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, objeto desta licitação.

11.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.4. Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.

11.5. Designar FISCAL para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

11.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato.

11.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.8. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.

11.9. Informar com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATADA o veículo/máquina que por ventura seja necessária sua desmobilização, dada a conclusão de determinado serviço ou outro motivo, afim de evitar que o mesmo fique obsoleto, onde caso ocorra que um determinado veículo/máquina seja escalado e o mesmo fique obsoleto, ou seja, veículo/máquina mobilizado, colocado à disposição, porém não utilizado, paralisado, ou mesmo não produzindo horas, caberá o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente às **Horas Improdutivas**, conforme Planilha Referencial de Equipamentos - Sintético Novembro 2012 - DER - ES.

12. Das Demais Condições

12.1 - Na Proposta de Preços, a proponente deverá incluir nos custos, as despesas com transporte, carga, descarga, manutenção dos veículos/máquinas, mão de obra de cada operador/conductor, combustíveis e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

12.2 - **Antes da homologação do certame, devidamente previsto em Edital, a proponente será convocada para apresentar os veículos/máquinas ofertados, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, para vistoria classificatória, no pátio**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada na Rodovia ES-162, km 20, Parque de Exposições Afonso Costalonga, Sede, Presidente Kennedy - ES.

12.3 - Uma Comissão composta por membros da SEMOSP fará a vistoria dos veículos/máquinas que compõem a planilha da proposta da licitante, onde será verificado as condições (mecânica, parte elétrica, pneus, materiais rodantes, etc), bem como a capacidade de operação e produção. Caso a proponente não apresente os veículos/máquinas em conformidade com o requerido na vistoria, a proposta será desclassificada, convocando-se o primeiro suplente e assim, sucessivamente.

12.4 - A SEMOSP sempre que julgar necessário promoverá nova vistoria técnica nos veículos/máquinas sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma. Os veículos/máquinas que não atenderem as condições requeridas nos itens da vistoria, em qualquer momento durante a execução do contrato, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário será motivo de aplicação das penalidades cabíveis ou até mesmo rescisão do contrato.

12.5 - **O proponente deverá apresentar comprovante de documento de propriedade ou contrato de locação, reconhecido firma em cartório com prazo equivalente ao objeto deste certame.**

12.6 - Os operadores e/ou condutores dos veículos/máquinas, que não demonstrarem aptidão e conhecimentos dos serviços a serem executados, deverão ser substituídos imediatamente, sob pena de ocasionar aplicação de penalidades ou até uma rescisão contratual.

12.7 - Os operadores/condutores receberão orientações de pessoa da SEMOSP, responsável pela frente de trabalho, onde os mesmos estarão desenvolvendo suas atividades. Qualquer desobediência por parte dos operadores/condutores, que venha causar prejuízo ou dano a CONTRATANTE ou terceiros, será motivo para penalidades.

12.8 - O proponente se responsabiliza para que os objetos aqui licitados, bem como seus operadores/condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);

12.9 - O valor unitário das horas que por ventura forem trabalhadas aos sábados, domingos e feriados não sofrerá qualquer tipo de acréscimo, sendo, portanto, único.

12.10 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento da *Ordem de Serviço*.

12.11 - A empresa contratada irá disponibilizar os veículos/máquinas em perfeitas condições de uso, para a CONTRATANTE no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), situada na Rodovia ES-162, km 20, Parque de Exposições Afonso Costalonga, Sede, Presidente Kennedy - ES, juntamente com os operadores/condutores, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (E.P.I's) e equipamentos de proteção coletiva (E.P.C's), após assinatura do Contrato e em até 10 (dez) dias da assinatura da *Ordem de Serviço*.

12.12 - Todos os veículos/máquinas locados deverão manter em suas partes externas adesivos de identificação com mensagem e código numérico, determinados pela SEMOSP.

12.13 - Todos os veículos/máquinas locados deverão ser assegurados contra danos materiais, a bens de terceiros e a danos pessoais a terceiros.

12.14 - A manutenção dos veículos/máquinas ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios, oficina, entre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

12.15 - Os operadores/condutores e o combustível será por conta da CONTRATADA, sem limite de quilometragem ou horas ou qualquer custo adicional, cabendo a CONTRATADA a responsabilidade do transporte dos funcionários, do combustível, da alimentação e demais necessidades que se fizerem necessárias a realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.16 - Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA fica obrigada a substituir em um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas os veículos/máquinas por outro(a) nas mesmas características e condições contratadas.

12.17 - Os equipamentos locados, não poderão ser solicitados para a revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ao FISCAL do contrato.

12.18 - A manutenção dos veículos/máquinas será por conta da CONTRATADA, sendo que, caso necessário, a cada quinze dias poderá sofrer parada para manutenção preventiva no final de semana (sábado e domingo).

12.19 - Em caso de manutenção corretiva a CONTRATANTE aceitará, como paralisação normal, as primeiras 48 (quarenta e oito) horas úteis. Paralisações acima serão descontadas.

12.20 - Todos os veículos/máquinas deverão conter segundo suas características e em perfeito funcionamento: hodômetro, horímetro e tampa do tanque de combustível com chave.

12.21 - O transporte das Máquinas/Equipamentos até o local solicitado pela CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA e, para efeito de pagamento, só serão computadas as horas efetivamente trabalhadas.

12.22 - A partir da solicitação do veículo/máquina pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a disponibilização do item solicitado no local indicado pela CONTRATANTE.

13. Das Penalidades.

13.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras do Contrato, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa do fornecimento dos produtos licitados, ou entregá-los em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

13. Da Ordem de Serviço.

13.1. A ordem de serviço, objeto do Contrato será autorizada, em todo caso, pela Prefeita ou por servidor por ele designado.

14. Da Vigência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

14.1. O contrato a ser firmado em decorrência do Certame deverá ter validade de 12 (doze) meses.

Anexo II

Item	Especificações dos veículos/máquinas	Item correspondente Planilha DER - ES
01	Motoniveladora com motor 06 cilindros, potência mínima de 140 hp, Riper Traseiro, Peso Operacional mín. de 14000 kg, cabine com ar-condicionado e direção hidráulica.	30022
02	Pá carregadeira de rodas com potência mínima de 145 hp, cabine com ar-condicionado, direção hidráulica e capacidade de concha com 1,9m ³ (metros cúbicos).	30023
03	Retroescavadeira, tração 4x4, com potência mínima de 78 hp, caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,75m ³ , traseira com 0,15m ³ , profundidade mínima de escavação de 4,00 metros, cabine com ar-condicionado e direção hidráulica.	30029
04	Escavadeira Hidráulica de esteira com potência mínima de 115 hp, Peso Operacional mín. de 14000 kg, cabine com ar-condicionado e capacidade mínima da concha com 0,60m ³ .	30025
05	Rolo Compactador, Auto Propulsor vibratório, Tambor Liso e Kit Patas 100 mm, potência mínima de 145 hp.	30040
06	Caminhão tipo cavalo mecânico com carreta do tipo prancha para transporte de máquinas pesadas, capacidade de 45,00 ton.	30008
07	Caminhão para reabastecimento de máquinas (comboio de lubrificação e reabastecimento), cap. de 5.000 L.	30011
08	Caminhão Basculante Truck com capacidade mínima de 10m ³ (metros cúbicos).	30001
09	Caminhão Tanque (pipa) toco, capacidade mínima de 6.000 L, auto carregável, equipado com eixo cardan, dispositivos, equipamentos e mangueira para aspersão, fornecimento, abastecimento, sucção, lavagens e uso em terraplanagem.	30007
10	Roçadeira deslocável em diversas posições, adaptável ao trator agrícola.	30055

Estas quantidades são apenas estimadas e dependerá de duas variáveis:

- **O número de veículos/máquinas escalados para cada trabalho a ser realizado;**
- **A quantidade de efetiva de Horas Produtivas produzidas no período em referência.**

Desta forma, **para pagamento** será necessário a confecção de planilha de medição mensal, atestada pelo FISCAL DO CONTRATO a quantidade de "Horas Produtivas" efetivamente utilizadas no mês a ser medido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Pregão Presencial Nº 000041/2013**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00001228	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MOTONIVELADORAS COM MOTOR 06 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, RIPER TRASEIRO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14000 KG, CABINE COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA. 1.920 HORAS DE CADA MOTONIVELADORA.		H	3.840	200,35	
00002	00002	00001228	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) PÁS CARREGADEIRA DE RODAS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 145 HP, CABINE COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E CAPACIDADE DE CONCHA COM 1,9M ³ (METROS CÚBICOS) 1.920 HORAS PARA CADA PÁ CARREGADEIRA		H	3.840	159,92	
00003	00003	00001228	LOCAÇÃO 02 (DUAS) DE RETROESCAVADEIRAS, TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 78 HP, CAÇAMBA DIANTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,75 M ³ , TRASEIRA COM 0,15 M ³ (METROS CÚBICOS), PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4,00 METROS, CABINE COM AR-CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA. 1.920 HORAS PARA CADA RETROESCAVADEIRA		H	3.840	92,48	
00004	00004	00001228	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14000 KG, CABINE COM AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DA CONCHA COM 0,60M ³ (METROS CÚBICOS) 1.920 HORAS PARA CADA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA		H	3.840	181,55	
00005	00005	00001228	LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR AUTO PROPULSOR VIBRATÓRIO, TAMBOR LISO E KIT PATAS 100mm, POTÊNCIA MÍNIMA DE 145 HP.		H	1.920	165,47	
00006	00006	00001228	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO COM CARRETA DO TIPO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, CAPACIDADE DE 45 TONELADAS		H	1.920	231,74	
00007	00007	00001228	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PARA REABASTECIMENTO DE MÁQUINAS (COMBOIO DE LUBRIFICAÇÃO E REABASTECIMENTO), CAPACIDADE DE 5000 LITROS.		H	1.920	154,94	
00008	00008	00001228	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES TRUCK COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M ³ (METROS CÚBICOS). 1.920 HORAS PARA CADA CAMINHÃO		H	7.680	121,88	
00009	00009	00001228	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TANQUE (PIPA) TOCO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 LITROS, AUTO CARREGÁVEL, EQUIPADO COM EIXO CARDAN, DISPOSITIVOS, EQUIPAMENTOS E MANGUEIRA PARA ASPERSÃO, FORNECIMENTO, ABASTECIMENTO, SUÇÃO, LAVAGENS E USO DE TERRAPLANAGEM.		H	1.920	124,00	
00010	00010	00001228	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) ROÇADEIRA DESLOCÁVEL ADAPTÁVEL AO TRATOR AGRÍCOLA.		H	1.920	15,80	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Pregão Presencial Nº 000041/2013**

19 - ANEXO II

Cidade, de de 2013.

Ao(À)
Pregoeiro(a) da PMPK

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000041/2013.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(ª) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 3.2.3).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Pregão Presencial Nº 000041/2013**

20 - ANEXO III

Cidade , de de 2013.

Ao(À)
Pregoeiro(a) da PMPK

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000041/2013.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Pregão Presencial Nº 000041/2013**

21 - ANEXO IV

Cidade , de de 2013.

Ao(À)
Pregoeiro(a) da PMPK

Assunto: Declaração de Inexistência de fato Impeditivo para Licitar - Pregão Presencial para Registro de Preços nº000041 /2013.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA, **sob as penas da lei**, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Pregão Presencial Nº 000041/2013**

22 - ANEXO V

Cidade , de de 2013.

Ao(À)
Pregoeiro(a) da PMPK

Assunto: Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000041/2013.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr.º.(ª) _____, portador(a) da Carteira(s) de identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

23 - ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2013

REF. Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 000041 /2013

PROCESSO Nº 007959/2013

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por seu representante legal, a Prefeita Municipal, Srta. Amanda Quinta Rangel, brasileira, solteira, residente e domiciliado à rua _____, ES, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 000041/2013**, Processo nº 007959/2013, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com sua classificação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pelas Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 007/11, em conformidade com as disposições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Presidente Kennedy e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 000041/2013, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ROLO COMPACTADOR, CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO, CAMINHÃO PARA REABASTECIMENTO DE MAQUINAS, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO TANQUE E ROÇADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme descrito no Anexo I do referido Pregão.

Cláusula Segunda - Do Valor

2.1 O preço a ser pago coincide com o valor registrado no anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes a execução do serviço.

2.2 O preço registrado será fixo e irrevogável, ressalvando o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de execução do serviço em igualdade de condições.

Cláusula Terceira - Da Alteração do Preço Praticado no Mercado e do Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira

3.1 Quando por motivo superveniente, o preço registrado torna-se superior ao preço praticado pelo mercado, esta Administração deverá:

3.1.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.1.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

3.1.3 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, esta Administração poderá:

3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

- 3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, esta Administração deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.
- 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.
- 3.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- 3.5.3.1 Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- 3.5.3.2 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- 3.5.3.3 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Cláusula Quarta - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

- 4.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 4.2 Pela Administração, quando:
- 4.2.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 4.2.2 a detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 4.2.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 4.2.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 4.2.5 cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 4.2.6 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 4.2.7 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 4.2.8 a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- 4.2.9 no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
- 4.2.10 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 4.2.11 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.
- 4.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- 4.3.1 a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Quinta - Do pagamento

- 5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, isto é, será pago à quantidade de horas **produtivas**/trabalhadas no período relativo às horas de máquinas e caminhões consumidas no mês, sob responsabilidade e devido ateste de servidor da SEMOSP, devidamente nomeado como FISCAL do contrato. O pagamento será em conformidade com os preços unitários contratuais licitados. E após atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, ocorrendo em até 30(trinta) dias, após apresentação da nota fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

5.1.1 O pagamento só será efetuado mediante apresentação e aprovação de Documento Fiscal hábil sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**, com o serviço de horas máquinas executadas e a locação dos caminhões mensal, bem como a fatura discriminando o serviço e juntamente com a planilha de execução dessas horas de serviços de horas máquina e a locação dos caminhões mensal.

5.1.2 O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

5.1.3 O pagamento somente ser efetuado após a execução dos serviços, que deverá estar em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.4 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.2 O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.3 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.4 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

5.5 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **ANEXAS ÀS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

5.6 O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

5.7 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e junto com planilha de serviços de horas Máquinas executadas e locação dos caminhões mensal nas datas realizadas com os respectivos locais ou linhas, com os quantitativos, devidamente atestada pelo FISCAL e pelo Secretário da pasta.

5.8 As planilhas de medição, deverão conter, detalhadamente, o local de execução e a quantidade de horas trabalhadas por todos os veículos e máquinas locadas.

Cláusula Sexta - Da Validade da Ata

6.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

6.2 Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMPK não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

6.3 A Ata poderá ser aditada nos termos do Art. 12, do Decreto Federal nº 7.892/13 c/c Art. 65 da Lei 8666/93.

Cláusula Sétima - Da utilização da Ata de Registro de Preços

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Presidente Kennedy.

7.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

7.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

7.4 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s)



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

empresa(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

Cláusula Oitava- Da classificação das Propostas

8.1 A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(o) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

Cláusula Nona- Do local, prazo de execução e fiscalização

9.1 A execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ser iniciadas em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, no endereço indicado nas demais condições (anexo I) do edital.

9.2 entendem-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

9.3 A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

9.4 A fiscalização a que se refere ao item 9.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

9.5 A inobservância das condições do Edital implicará na recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente, SOB PENA DA CONTRATADA SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS e sem ônus para a PMPK.

Cláusula Décima - Da autorização para serviço e emissão das autorizações de serviço.

10.1 A execução, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Presidente Kennedy.

10.2 a solicitação das ordens de autorizações de serviço ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

10.3 o gerenciamento das autorizações de serviço caberá ao Órgão Gerenciador.

10.4 a emissão das autorizações de serviço às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária

11.1 As despesas decorrentes desta Ata correrão á conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras - Contratação de horas máquinas - 339.039.00000 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Segunda - Das Responsabilidades das Partes

12.1 Compete à Contratada:

12.1.2 Fornecer os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da Ata.

12.1.3 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o art.55, inc.XIII da Lei nº 8.666/1993.

12.1.4 **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.**

12.1.5 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

12.2 Compete à Contratante:

12.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.

12.2.2 definir o local e prazo para a execução dos serviços.

12.2.3 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Terceira - Das Sanções

13.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras do Contrato, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa do fornecimento dos produtos licitados, ou entregá-los em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

C l á u s u l a D é c i m a Q u a r t a - D a s d i s p o s i ç õ e s f i n a i s e d o f o r o

14.1 A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

14.2 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 000041/2013 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

14.3 Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 007 de 1º de Fevereiro 2011 e Lei Federal nº 8.666/93.

Presidente Kennedy - ES , _____ de _____ de 2013.

Prefeitura Municipal Presidente Kennedy

Secretária Municipal de _____

Nome e assinatura do Representante da Empresa

CPF N.º

Nome da empresa

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº____/2013

REF. Pregão Presencial Nº 000041/2013

PROCESSO Nº 007959/2013

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa _____, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por seu representante legal, a Prefeita Municipal, Srta. Amanda Quinta Rangel, brasileira, solteira, residente e domiciliado à rua _____, ES, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP-ES e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão nº 000041/2013, Processo nº 007959/2013, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ROLO COMPACTADOR, CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO, CAMINHÃO PARA REABASTECIMENTO DE MAQUINAS, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO TANQUE E ROÇADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma de Sistema de Registro de Preço, conforme especificações e condições constantes TERMO DE REFERÊNCIA - do Anexo I e Ata de Registro de Preço, que integram o presente edital para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

- 2.1. O prazo da contratação será de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de validade da Ata de Registro de Preço.
- 2.2. No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.
- 2.3. O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.
- 2.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

- 3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

- 4.1. Pela prestação do(s) serviço(s), a(s) contratada(s), receberá a importância de R\$(.....).
- 4.2. O preço do contrato é fixo e irremovível, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95.
- 4.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, isto é, será pago à quantidade de horas **produtivas**/trabalhadas no período relativo às horas de máquinas e caminhões consumidas no mês, sob responsabilidade e devido ateste de servidor da SEMOSP, devidamente nomeado como FISCAL do contrato. O pagamento será em conformidade com os preços unitários contratuais licitados. E após atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, ocorrendo em até 30(trinta) dias, após apresentação da nota fiscal.

5.1.1. O pagamento só será efetuado mediante apresentação e aprovação de Documento Fiscal hábil sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**, com o serviço de horas máquinas executadas e a locação dos caminhões mensal, bem como a fatura discriminando o serviço e juntamente com a planilha de execução dessas horas de serviços de horas máquina e a locação dos caminhões mensal.

5.1.2. O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ata Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

5.1.3. O pagamento somente ser efetuado após a execução dos serviços, que deverá estar em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.2. O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.3. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.4. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

5.5. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **ANEXAS ÀS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

5.6. O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

5.7. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e junto com planilha de serviços de horas Máquinas executadas e locação dos caminhões mensal nas datas realizadas com os respectivos locais ou linhas, com os quantitativos, devidamente atestada pelo FISCAL e pelo Secretário da pasta.

5.8. As planilhas de medição, deverão conter, detalhadamente, o local de execução e a quantidade de horas trabalhadas por todos os veículos e máquinas locadas.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras - Contratação de horas máquinas - 339.039.00000 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Documentos Integrantes

7.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência, o edital de licitação e a Ata de Registro de Preços, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato a Administração poderá, garantida a



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras do Contrato, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa do fornecimento dos produtos licitados, ou entregá-los em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
- V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **9.2**;
- II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

9.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000041/2013

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nela e na **Cláusula Sexta** estabelecidos.

10.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

10.1.3 - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.

10.1.4 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

10.2.2 - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

10.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº8.666/93.

10.2.4 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b) bons princípios de urbanidade;

c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

10.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.6 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

10.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.2.9 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.2.10 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

10.2.11 - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1. Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o **FISCAL DO CONTRATO** devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

11.2. Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e à terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O FISCAL do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Pregão Presencial Nº 000041/2013**

correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

13.2 A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO